

# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

DECRETO DA MESA Nº 001/2025

PUBLICADO

Em 31/01/2025

CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL  
AOS SERVIDORES DO PODER  
LEGISLATIVO MUNICIPAL.

DANIELA CAITANO DA SILVA OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão-RS, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.396, de 12 de dezembro de 2024.

Considerando que o índice de inflação acumulado entre 01 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2024, medido pelo IPCA, foi de 4,83%;

Considerando que a Lei nº 1.396/2024 autorizou a concessão de reajuste de 100% do IPCA, a título de revisão geral anual, a partir de 01 de janeiro de 2025.

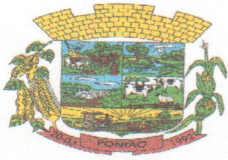
### DECRETA:

Art. 1º - Os valores dos padrões de vencimentos, salários, funções gratificadas, cargos comissionados, vantagens, diárias, dos servidores municipais desta Casa Legislativa serão reajustados em 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º - Os valores dos PADRÕES de vencimentos dos quadros permanentes, dos cargos de confiança, funções gratificadas, nos termos da Lei Municipal nº 1.396 de 12 de dezembro de 2024, passam a serem os seguintes:

### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PADRÃO 1 - SERVENTE	*SAL BASE	R\$	
	*TRIÊNIO	R\$	
	*VALE REF.	R\$	
	*30% INSALUBRIDADE		
PADRÃO 4 - ESCRITURÁRIO LEGISLATIVO/TESOUREIRO	*HORAS EXTRAS: * 0 *		
	*SAL BASE	R\$	5.634,91
	**TRIÊNIO	R\$	2.817,45
	* FUNÇÃO GRAT.	R\$	669,18
	*VALE REF.	R\$	310,00



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



## CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PADRÃO 3 – ASSESSOR CONTÁBIL	R\$ 4.986,25 *VALE REF.	R\$ 310,00
PADRÃO 5 – ASSESSOR JURÍDICO	R\$ 5.669,80 *VALE REF.	R\$ 310,00
PADRÃO 2 – ASSESSOR LEGISLATIVO	R\$ 2.345,38 *VALE REF.	R\$ 310,00
PADRÃO 2 – ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	R\$ 2.345,38 *VALE REF.	R\$ 310,00
PADRÃO 2 – COORDENADOR DE CERIMONIAL	R\$ 2.345,38 *VALE REF.	R\$ 310,00

## PROCESSO SELETIVO – CONTRATO

PADRÃO 1 – SERVENTE	SAL BASE	R\$ 1.563,01
	*VALE REF.	R\$ 310,00
	*30% INSALUBRIDADE	R\$ 455,40

## FUNÇÕES GRATIFICADAS

PADRÃO 4 – ESCRITURÁRIO LEGISLATIVO/TESOUREIRO	* FUNÇÃO GRAT.	R\$ 669,18
--	----------------	------------

## DIÁRIAS

\* AOS SERVIDORES EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO, SERVIDORES LEGALMENTE CEDIDOS DE ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS:

A) PARA VIAGENS A LOCALIDADES COM DISTÂNCIA INFERIOR A 100 (CEM) QUILOMETROS DA SEDE DO MUNICÍPIO, NO ESTADO, VALOR EQUIVALENTE A R\$ 104,83 (CENTO E QUATRO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS);

B) PARA VIAGENS A LOCALIDADE COM DISTÂNCIA SUPERIOR A 100 (CEM) QUILOMETROS DA SEDE DO MUNICÍPIO, NO ESTADO, VALOR EQUIVALENTE A R\$ 398,35 (TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) COM PERNOITE E VALOR EQUIVALENTE A R\$ 199,17 (CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) SEM PERNOITE;

C) PARA VIAGENS À CAPITAL DO ESTADO, VALOR EQUIVALENTE A R\$ 398,35 (TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) COM PERNOITE E VALOR EQUIVALENTE A R\$ 199,17 (CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) SEM PERNOITE;

D) PARA VIAGENS A OUTROS ESTADOS, VALOR EQUIVALENTE A R\$ 398,35 (TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS);

E) PARA VIAGENS A BRASÍLIA-DF, VALOR EQUIVALENTE A R\$ 398,35 (TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), ACRESCIDO DE 100% (CEM POR CENTO);

F) NÃO SERÃO DEVIDAS DIÁRIAS DENTRO DA ÁREA TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE PONTÃO.

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO  
Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

*Daniela C-S. Oliveira*  
Vereadora Daniela Caitano da Silva Oliveira,  
Presidente Legislativo



Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI MUNICIPAL Nº 1.396, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

### AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VELTON VICENTE HAHN, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 011/2024, que "autoriza o poder legislativo municipal a conceder revisão geral anual aos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências" e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder a revisão geral anual dos seus servidores públicos, na forma que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e nos termos do art. 2º desta Lei.

**Art. 2º** Os valores dos padrões de vencimentos, salários, funções gratificadas, cargos comissionados, vantagens, diárias, dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS terão a reposição da inflação correspondente a 100% (cem por cento) da variação do IPCA no ano de 2024, a partir de 1º de janeiro de 2025.

§ 1º O percentual do reajuste será fixado por decreto do Poder Legislativo quando for divulgado o índice inflacionário previsto no caput deste artigo.

§ 2º O percentual previsto no caput deste artigo será calculado sobre o vencimento de cada cargo municipal em dezembro de 2024.

§ 3º A reposição da inflação de que trata este artigo corresponde a integralidade do IPCA do período aquisitivo compreendido entre 01 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

§ 4º O percentual do reajuste estabelecido neste artigo deverá ser aplicado nos valores constantes das tabelas de pagamento para os Servidores do Regime Jurídico Único, Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Funções Especiais.

§ 5º Fica excetuado da presente Lei todo e qualquer contrato de prestação de serviços, contratos emergências, contratos administrativos emergências selecionados através de testes seletivos, obras ou similares que tenham normas próprias, estabelecidas por instrumentos específicos, editais e correlatos.

**Art. 3º** Fica mantida a data de 1º de janeiro de cada ano como a data base para a revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 12 dias do mês de dezembro de 2024.

VELTON VICENTE HAHN  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rosiclér T. Dalchiavon  
Secretária Municipal de Administração

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/12/2024*